



**EXAME DE DIREITO DAS SUCESSÕES – ÉPOCA NORMAL - TAN
2024/2025**

11 DE JUNHO DE 2025

1. Referência à abertura da sucessão, ao chamamento e aos pressupostos gerais da capacidade sucessória para cada um dos sucessíveis enumerados na hipótese (artigo 2032.º/1).
2. Sucessão legitimária:
 - a) Referência à existência de vários sucessíveis legitimários no momento da abertura da sucessão (artigos 2156.º, 2157.º e 2133.º/1/a)): três filhos e cônjuge (2139.º/1), sendo um dos filhos representado pela respetiva filha (2039.º, 2040.º, 2042.º, 2138.º).
 - b) Determinação da legítima objetiva (artigos 2156.º e 2159.º/1). Cálculo com base na fórmula apresentada para esse efeito (2162º/1: $975 (R) + 150 (D, \text{doação em vida a B}, 50, \text{ e doação em vida a A}, 150) - 75 (P) = 1050 \times 2/3 = 700 (QI)$ sendo a QD o restante 350 (QD).
 - c) As legítimas subjetivas (LS) (artigos 2139.º/1 e 2157.º) correspondem a $700/4=175$
3. Doações:
 - a) Doação por morte (pacto sucessório designativo) a favor de D, que intervém na convenção, aceitando (artigos 1700.º e 1705.º), no valor de 100 (artigo 1702.º, $VTH \text{ Contratual} = R + D_{\text{posterior}} - \text{Passivo} = 975 + 100 - 75 = 1000$)
 - b) Doação em vida a B, no valor de 50, a imputar da QD;
 - c) Doação em vida a A, dispensada de colação (artigo 2104.º, 2105.º, 2106.º, 2113.º), no valor de 100, a imputar na QD
4. Testamento:
 - i. Disposição testamentária de coisa certa, no valor de 50, a imputar na QD de J. Sujeita a condição (artigo 2229.º) contrária à lei (artigo 2232.º), tendo-se por não escrita (artigo 2230.º) mantendo o legatário o direito ao legado.

- ii. Disposição testamentária de coisa certa, subordinada a uma substituição direta (artigo 2281.º *ex vi* artigo 2285.º) no caso de o substituído não querer aceitar. Tendo o testador previsto somente o caso de não querer aceitar entende-se que prevê também o caso de não poder aceitar, o que ocorre, visto que R é pré-morta (artigo 2281.º/2 *ex vi* artigo 2285.º). Apesar de R ter deixado uma descendente, H, a substituição direta prefere ao direito de representação, de acordo com a hierarquia das vocações indiretas (artigo 2041.º/2/a)). Neste sentido seria de imputar 60 na QD de G.
- iii. Disposição testamentária a atribuir preferência à disposição a favor de R/H em prejuízo da disposição a favor de J, devendo, em caso de necessidade, ser esta última a primeira a ser reduzida (artigo 2172.º/2)

5. Aferição da QD Livre:

- a) Após imputar as liberalidades conclui-se que o valor de todas corresponde a 360. Sendo a QD Livre superior à QD (em 10) não há lugar à abertura da Sucessão Legítima, na medida em que o autor da sucessão dispôs válida e eficazmente de todo o seu património (artigo 2131.º), havendo, contudo, a necessidade de proceder à redução do montante da inoficiosidade (artigos 2168.º, 2169.º, 2170.º e 2171.º).
- b) O *de cujos*, contudo, determinou que certas disposições testamentárias beneficiavam de preferência na redução (cf. 4. iii. *supra*), reduzindo-se, assim, a disposição testamentária a favor de J em 10.

6. Quadro resumo da partilha:

Herança de F	QI	QD	Total
C	175		175
A	175	100 ¹	275
J	175	50 ² 40 ³	215
H	175 ⁴		175

¹ Doação em vida

² Redução de liberalidades (Disposição testamentária (iii))

³ Disposição testamentária (i)

⁴ Direito de representação de P



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

B		50^5	50
D		100^6	100
G		60^7	60
Total	700	360 ² 350	1050

⁵ Doação em vida

⁶ Doação por morte (pacto sucessório)

⁷ Disposição testamentária (ii)